



PROCESSO TC N.º **02887/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0697/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Ângela Maria da Silva Andrade – Vitalícia.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Severino dos Ramos de Andrade.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Segundo Sargento, matrícula nº 510.131-0.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 42, §1º, §2º e §3º da CF/88 c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019).

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 04 de fevereiro de 2022, fl.11.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 19/02/2022, fl. 12.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Ângela Maria da Silva Andrade**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Severino dos Ramos de Andrade**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO